



LEI Nº 4838/2024

Lei publicada no Jornal Oficial de
Socorro na data de

25 / 11 / 2024

Edição 3044 / 3004

“CONCEDE isenção de IPTU para pessoas com TEA (Transtorno do Espectro Autista), e dá outras providências”.

DE AUTORIA DO VEREADOR Thiago Bittencourt Balderi - PSDB

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO,
NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
APROVOU E É SANCIONADA E PROMULGADA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica concedido isenção de IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) ao imóvel que seja de propriedade e residência do contribuinte, cônjuge e/ou filhos dos mesmos que comprovadamente sejam pessoas com TEA (Transtorno do Espectro Autista).

Parágrafo Único - A isenção de que trata o caput será concedida somente para um único imóvel do qual a pessoa com TEA (Transtorno do Espectro Autista), seja proprietário/dependente ou responsável pelo recolhimento dos tributos municipais e que seja utilizado exclusivamente como sua residência e de sua família, independentemente do tamanho do referido imóvel.

Art. 2º - Para ter direito à isenção, o requerente deve apresentar cópias dos seguintes documentos:

I - documento hábil comprobatório de que, sendo portador da doença, é o proprietário do imóvel no qual reside juntamente com sua família;

II - quando o imóvel for alugado, contrato de locação no qual conste o requerente como principal locatário;

III - documento de identificação do requerente (Cédula de Identidade /RG) e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e, quando o dependente do proprietário for a pessoa com TEA, juntar documento hábil a fim de se comprovar o vínculo de dependência (cópia da certidão de nascimento/casamento e/ou cópia da declaração de imposto de renda);

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro
Secretaria dos Negócios Jurídicos

Avenida José Maria de Faria, 71 · Salto · CEP 13960-000 · Socorro · SP



IV - documento de identificação do requerente e do dependente com TEA, quando houver;

V - Cadastro de Pessoa Física (CPF);

VI - atestado médico da pessoa com TEA, fornecido pelo médico que acompanha o tratamento, contendo:

a) Diagnóstico expressivo da doença (anatomopatológico):

b) Estágio clínico atual:

c) Classificação Internacional da Doença (CID):

d) Carimbo que identifique o nome e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM).

VII - Comprovante de registro no Cadastro Único (CadÚnico).

Art. 3º - Os benefícios de que trata a presente Lei, quando concedidos, serão válidos por 2 (dois) anos, após o que deverá ser novamente requerido, nas mesmas condições já especificadas, para um novo período de 2 (dois) anos e assim sucessivamente, sem limite, e cessará quando deixar de ser requerido.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 22 de novembro de 2024
Publique-se.

Josué Ricardo Lopes
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial de Socorro e afixado no mural do Centro Administrativo

Lauren Salgueiro Bonfá
Procuradora Jurídica